



**PROJETO BÁSICO**

<b>SECRETARIA DEMANDANTE:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA, PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E APROVAÇÃO/REALIZAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS:</b>	DEMANDA: CRISTIANE ROMAGNA FERREIRA
	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO: ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS – CREA/MT 42161
	REALIZAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS: WAGNER AP. BATISTA GONZAGA – CREA/MT 58943
<b>NATUREZA:</b>	OBRA DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM SEM GRANDES COMPLEXIDADES
<b>RESUMO DO OBJETO:</b>	CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL YURI EDUARDO DE ANDRADE SANTANA
<b>MÉTODO DE EXECUÇÃO:</b>	REGIME DE EXECUÇÃO É O DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
<b>CONTATO:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <a href="mailto:educacao@tabapora.mt.gov.br">educacao@tabapora.mt.gov.br</a>
	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA <a href="mailto:engenharia@tabapora.mt.gov.br">engenharia@tabapora.mt.gov.br</a>

**1. OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL “YURI EDUARDO DE ANDRADE SANTANA”.**

**1.1.1.** Assim, pode-se entender por obra/serviço de engenharia, na forma da lei, como atividade estabelecida, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel. O que se pretende contratar é, em síntese, o descrito no referido inciso.

**1.1.2.** A licitante que sagra-se vencedora do certame deverá dispor de todos os profissionais, mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços contemplados neste Projeto Básico.

**1.1.3.** Tal objeto somente pode ser constituído com a presença de um responsável técnico devidamente habilitado na área e o resultado da operação a que se destina, trará valorização do patrimônio público.

**1.1.4.** Não há de se falar de necessidade de parcelamento do referido processo, uma vez que, se trata de uma construção simples, o que inviabilizaria duas empresas trabalhando em uma mesma frente de serviço. A obra atende diretamente a disponibilidade financeira segundo as suas diversas fontes originárias e de utilização no escopo da mesma.

**2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**2.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



**2.1.1.** Este documento enumera os serviços previstos em projeto e discrimina os insumos (materiais, equipamentos e mão-de-obra) a serem empregados, e os métodos construtivos a serem seguidos na execução dos mesmos. Os serviços e obras serão realizados com rigorosa observância aos desenhos do projeto e aos respectivos detalhes e a estrita obediência às prescrições e exigências daquele todos, convenientemente, autenticados por ambas as partes como elementos integrantes do Contrato e valendo como se, no mesmo Contrato, efetivamente transcritos fossem.

**2.1.2.** Em todos os serviços, deverão ser observadas, rigorosamente, as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e os maquinários e às ferramentas apropriadas a empregar, bem como as exigências das normas técnicas aqui definidas.

**2.1.3.** Em caso de divergência entre esta especificação e os desenhos, prevalece o indicado neste documento.

## **2.2. CONVENÇÕES**

**2.2.1.** Para fins desta especificação, os termos abaixo têm os seguintes significados:

**A. CONTRATANTE:** Por contratante das obras define-se, na NBR5671: 1990 (NB-578/1989), como o órgão que contrata a execução de serviços e obras de construção, complementação, reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações.

**B. CONTRATADA:** Define-se, na NBR5671: 1990 (NB-578/1989), como pessoa física ou jurídica, técnica e juridicamente habilitada escolhida pelo contratante para executar o empreendimento, de acordo com o projeto e em condições mutuamente estabelecidas, conforme Lei Federal nº 5194/96, que “*regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências*”.

**C. FISCALIZAÇÃO:** Indivíduo ou comissão representante do Contratante junto à Contratada, designado a verificar, de modo sistemático, o cumprimento de todas as disposições contratuais e ordens complementares, em todos os seus aspectos;

**D. PMT:** Prefeitura Municipal de Tabaporã;

**E. ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**F. NBR:** Norma Brasileira Registrada do SINMETRO;

**G. SINAP:** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

**H. SICRO:** Sistema de Custos Referenciais de Obras.

**I. SINMETRO:** Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

**J. LEI 14.133/21:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



- K. DIÁRIO DE OBRA:** Livro em que são registrados, diariamente, pelo CONSTRUTOR e, a cada vistoria, pela FISCALIZAÇÃO, fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento da obra ou, quando necessário, do serviço.
- L. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Conjunto de indicações para se tratar e levar a termo um serviço técnico de Engenharia e Arquitetura, definindo e caracterizando o seu objeto, nelas incluindo-se o CADERNO DE ENCARGOS.
- M. CADERNO DE ENCARGOS:** Conjunto de especificações, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a contratação, execução, fiscalização e controle de obras ou serviços.
- N. MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS SIMILARES:** Materiais ou equipamentos que desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características dos especificados.
- O. MEDIÇÃO:** Apuração dos quantitativos e valores realizados das obras ou serviços.

### 2.3. NORMAS TÉCNICAS

2.3.1. Devem ser observadas, na execução das referidas obras e serviços, as disposições:

- a) dos Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos aplicáveis dos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais e das concessionárias de serviços públicos;
- b) das normas da ABNT;
- c) das Normas e Padronizações da SINAPI;
- d) da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril 21;

### 2.4. DO PROJETO BÁSICO

2.4.1. Os licitantes receberão o PROJETO BÁSICO, possuindo o conjunto de elementos que definem a obra ou serviço. Ou ainda, o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, com a definição técnica e dimensional da solução adotada, contendo a concepção clara e precisa do sistema proposto. Bem como a indicação de todos os componentes, características e materiais a serem utilizados, que possibilitem a estimativa de seu custo final e prazo de execução, bem como sejam suficientes à contratação de que se trata.

2.4.2. Os desenhos e especificações de serviços integrantes de cada projeto deverão ser examinados cuidadosamente pelos licitantes, podendo ser esclarecidas as eventuais dúvidas junto ao Contratante até a data prevista para tanto no Edital.

2.4.3. Quando determinadas as especificações do projeto à apresentação pela Contratada de detalhes de execução para aprovação prévia da Fiscalização, os originais respectivos, tanto das pranchas quanto dos memoriais descritivos e de cálculo, deverão ser elaborados em meio eletrônico e plotados em papel sulfite branco respectivamente, e ficarão fazendo parte dos arquivos do Contratante. Os desenhos e os memoriais deverão obedecer à padronização da ABNT.



**2.4.4.** A aprovação por parte da Fiscalização ou do Contratante de detalhes elaborados pela Contratada não a exime de responsabilidade por erros ou falhas que os mesmos possam conter.

**2.4.5.** Caso haja divergência entre as especificações e os desenhos, prevalecerão aquelas; caso haja divergência entre cotas e medidas em escala, prevalecerão as cotas.

**2.4.6.** Em caso de dúvidas ou omissão do Projeto caberá à Fiscalização fixar o que julgar mais indicado, comunicando por escrito à CONTRATADA a solução adotada.

## **2.5. MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS**

**2.5.1.** Para as obras e serviços que forem ajustados, caberá ao CONSTRUTOR fornecer e conservar equipamento mecânico e ferramental necessário; aliciar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras; e adquirir materiais em quantidade necessária à conclusão das obras em prazo fixado.

**2.5.2.** Ao CONSTRUTOR caberá responsabilidade das instalações provisórias de água, luz, força e telefone (quando não presentes); os transportes fora e dentro do canteiro das obras, incluindo o estabelecimento e manutenção dos meios de transportes verticais para atender às suas necessidades e as de outros contratantes a critério da fiscalização.

**2.5.3.** As obras e suas instalações deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e ficarão a cargo da CONTRATADA todos os serviços ou materiais necessários para o funcionamento das instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações.

**2.5.4.** A Contratada retirará do canteiro da obra todos os materiais rejeitados pela fiscalização, no prazo estipulado pela mesma.

## **2.6. DA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS**

**2.6.1.** Os materiais especificados neste documento como referência (com indicação de modelo, marca, nome do fabricante etc.), destinam-se a definir o tipo e o padrão de qualidade requerido. Poderão ser aceitos produtos equivalentes, devendo o pedido de substituição obedecer às exigências dos itens a seguir.

**2.6.2.** Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará por escrito, por intermédio da Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo. O estudo e aprovação, pela Administração, dos pedidos de substituição, só poderão ser efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

- a) Declaração da Contratada de que a substituição se fará sem ônus para a Prefeitura Municipal de Tabaporã;
- b) Apresentação de provas, pela Contratada, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo.

## **2.7. DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS**



**2.7.1.** Todos os materiais utilizados na execução das obras deverão ser transportados, manuseados e armazenados com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas, quedas ou empilhamentos indevidos.

**2.7.2.** Os materiais sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção até o momento da sua utilização.

**2.7.3.** Os materiais estocados deverão estar totalmente quantificados, de modo que a todo o momento a Fiscalização possa saber a quantidade existente na obra.

## **2.8. DOS ENSAIOS E TESTES DOS MATERIAIS E INSTALAÇÕES**

**2.8.1.** A retirada de amostras e o preparo de corpos de prova serão executados pela Contratada ou por pessoal técnico do laboratório selecionado, com a assistência da Fiscalização, em ocasião por esta determinada, sendo os ensaios realizados pela Contratada, através do laboratório selecionado, a critério da Fiscalização, se assim necessário.

**2.8.2.** Os materiais deverão ser ensaiados de acordo com os índices das Normas e Métodos da ABNT ou normas estrangeiras aplicáveis, na ausência de Normas da ABNT.

**2.8.3.** Os materiais que não satisfizerem aos ensaios realizados ou que não forem aceitos pela Fiscalização, serão definitivamente rejeitados.

**2.8.4.** Haverá particular atenção para o disposto a respeito nas seguintes normas.

### **2.8.4.1. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA**

Para melhor orientação dever-se-á observar as seguintes normas:

- Norma DNIT 104/2009-ES – Serviços Preliminares.
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- ABNT - NBR 6118/2003 Projeto de estruturas de concreto – Procedimento.
- Norma DNIT-108/2009-ES – Terraplenagem – Aterros;
- Norma DNIT106/2009-ES – Terraplenagem – Cortes;
- ABNT - NBR 6118 – Estruturas de Concreto Armado – Procedimento;

## **2.9. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

**2.9.1.** A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da CONTRATADA, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, a utilização de produtos tóxicos ou explosivos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres, bem como a legislação referente ao impacto ambiental.

**2.9.2.** A CONTRATADA deverá exigir que todos os empregados usem os equipamentos de segurança (cintos, botas, luvas, óculos, máscaras etc.) e que os conservem em perfeitas condições.

**2.9.3.** Compete à CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e a noite.

2.9.4. A Fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e de pedestres.

2.9.5. A Administração não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais das obras e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

2.9.6. A CONTRATADA manterá Seguro de Acidente do Trabalho, para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro das obras e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações ou equipamentos sob sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução das obras.

2.9.7. A CONTRATADA submeter-se-á às medidas de segurança exigidas pela Administração, do local onde se realizarem as obras ou serviços objeto do Contrato.

2.9.8. A CONTRATADA deverá apresentar, caso necessário, no primeiro dia de trabalho, relação do seu pessoal, em duas vias, constando nome completo e número da Carteira de Identidade de cada funcionário que venha a ter acesso a áreas controladas desta Prefeitura. Essa lista deverá ser atualizada sempre que houver modificações no efetivo da obra.

## 2.10. ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E ACABAMENTOS

2.10.1. O memorial descritivo, planilhas e os projetos contém características a respeito de todos os materiais e componentes envolvidos, bem como a planilha orçamentária também desenvolvida contempla os itens de acabamento, devendo serem executados no padrão de qualidade que se espera.

2.10.2. Em anexo, segue material disponibilizado pela Secretaria apresentando a descrição detalhada dos Projetos da “**CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL YURI EDUARDO DE ANDRADE SANTANA**”

2.10.3. **Será procedida cuidadosa verificação, por parte da FISCALIZAÇÃO, das perfeitas condições de funcionamento e segurança dos serviços contratados, onde todos os serviços devem ser realizados com os padrões de execuções da SINAPI, e outras constantes, e seguir as normativas atuais vigentes.**

## 2.11. ESPECIFICAÇÕES DOS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

2.11.1. O memorial descritivo, planilhas e os projetos contém características a respeito de todos os maquinários e equipamentos que devem ser utilizados para melhor execução do objeto, onde na ausência de indicação, devera a contratada realizar sua aquisição/locação a fim de executar a obra no padrão de qualidade que se espera, estando os mesmos sob sua total responsabilidade.

## 3. NATUREZA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Os serviços objeto desta contratação **são caracterizados como obra de engenharia de natureza comum sem grandes complexidades** e não há como fazer parcelamento do objeto. Assim, pode-se entender por obra, na forma da lei, como atividade estabelecida, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.



#### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO

4.1. **O prazo para execução dos serviços** constantes no projeto e no memorial conforme cronograma físico-financeiro, será executado da seguinte forma:

4.1.1. Prazo **de 360 (trezentos e sessenta) dias** para execução da Creche Municipal “Yuri Eduardo de Andrade Santana”, localizado na “Av. Al Esquina com Rua 5, Quadra 01 - Lotes 02 e 03, Americana do Norte, Tabaporã – MT”.

4.2. **O prazo de validade contratual**, será estabelecido da seguinte forma:

4.2.1. Prazo **de 470 (quatrocentos e setenta) dias** para vigência do contrato para execução da construção da Creche Municipal “Yuri Eduardo de Andrade Santana”.

#### 5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessária assegurar o acesso universal à educação infantil, especialmente na etapa de creche, destinada ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, fazendo-se necessário a ampliação da infraestrutura educacional do Município, diante da crescente demanda por vagas na rede pública de ensino infantil, situação que tem gerado filas de espera e limitações no atendimento adequado às famílias que dependem do serviço público educacional. A insuficiência de espaços físicos adequados compromete não apenas o acesso à educação infantil, mas também a qualidade do ensino ofertado, uma vez que ambientes improvisados ou inadequados não atendem plenamente às diretrizes pedagógicas, sanitárias e de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores da educação e da infraestrutura escolar. Assim, a construção da Creche Municipal Yuri Eduardo de Andrade Santana apresenta-se como medida necessária para garantir ambiente seguro, estruturado e pedagogicamente adequado ao desenvolvimento integral das crianças.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 6.1. SUBCONTRATAÇÃO

6.1.1. Tem-se que a execução do objeto, não traz consigo uma demanda de serviços de natureza peculiar, onde poderia a autorização a subcontratação solucionar com maior presteza e/ou qualidade. Neste sentido, **resta vedada à subcontratação**, não sendo permitida, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia. Cabendo consignar que o não cumprimento, enseja a extinção contratual com base no art. 137, inciso I, da Lei, sem prejuízo da aplicação de sanção motivada pelo descumprimento de obrigação contratual (art. 155, incisos I e II).

##### 6.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras a serem previstas no contrato.

6.2.2. A garantia deverá ser prestada em até 01 (um) mês (caso optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96), as demais deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.



6.2.2.1. Se optante pelo inciso II do § 1º do artigo 96, tem-se que conforme preleciona o art. 97, inciso I da Lei Federal 14.133/21, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.3. Na fase de execução contratual, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. ([art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

### 6.3. VISTORIA

6.3.1. É facultativa a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

6.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A. **Início da execução do objeto:** após a emissão da ordem de serviço.

7.1.2. **Materiais a serem disponibilizados:**

- A. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, maquinários, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme especificado nas planilhas e memoriais, promovendo sua substituição quando necessário.
- B. A CONTRATADA apresentará, com antecedência, à fiscalização, para aprovação, amostras dos materiais a empregar que, uma vez aprovados, farão parte do mostruário em poder da fiscalização, para confrontação com partidas dos fornecimentos.



- C. A Fiscalização examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra, antes de sua utilização, e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados.

### 7.1.3. Especificação da garantia do serviço

7.1.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme preleciona o art. 40, §1º, inciso III, da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.3.2. Conforme preleciona o art. 618, do Código Civil, que trata de prazo de garantia, tem-se a contar que a obra recebida, durante 5 (cinco) anos o construtor responde por vícios de solidez ou segurança, cabendo contar que, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme preleciona o art. 140, § 2º da Lei Federal 14.133/21.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**8.6. O gestor do contrato para acompanhar todas as questões administrativas referentes à sua execução, será o secretário(a) da pasta, juntamente com Coordenadora de Gestão de Contratos (Portaria 023/2025).**

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 9.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1. A execução do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) preferencialmente de forma única por etapa, **de acordo com a descrição dos serviços contida no Cronograma Físico-Financeiro**, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as devidas especificações executadas.



9.1.2. O recebimento será feito ([art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico ([art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); e
- b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais ([art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

9.1.3. Serão devolvidos os serviços que não atenderem as especificações exigidas nos projetos de execução, cronograma físico-financeiro e neste Projeto Básico, para correção no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Na hipótese de a Contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 9.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.2.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega da etapa do projeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Projeto Básico para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no [art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.2.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.



**9.2.3.** O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no [art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 126/23.

**9.2.4.** Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. ([art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

**9.2.5.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**9.2.6.** Nos termos do [art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

### **9.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.3.1.** Os pagamentos correspondentes respeitarão na íntegra as condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

**9.3.2.** Por ocasião dos pagamentos acima, e destes se constituem requisitos obrigatórios, a CONTRATADA deverá entregar as vias correspondentes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou documento equivalente, devidamente registradas junto ao CREA e/ou CAU, de cada um dos responsáveis técnicos pela realização dos trabalhos, devendo a NF estar munida das certidões de regularidade fiscal e trabalhista negativas.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**10.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

**10.1.2.** Não serão permitidos preços unitários maiores do que os valores da planilha orçamentária base fornecida pela contratante, caso ocorra a empresa será



desclassificada. **O método de execução será por regime de execução por empreitada por preço global** ([art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

**10.1.3.** A licitante **melhor classificada** deverá, no prazo **mínimo de 2 (duas) horas**, inserir no sistema de disputa toda a documentação exigida neste Projeto Básico, após a fase de lances. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar a **desclassificação da proposta**.

## **10.2. Exigências de habilitação**

**10.2.1.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada ([art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

**10.2.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **10.3. Qualificação Técnica**

**10.3.1.** A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) Prova de **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE NO CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região da sede da empresa;
- b) Prova de **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), sendo vedada a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma licitante, sendo que a inobservância dessa condição inabilitará as licitantes envolvidas;



c) Atestado(s) de **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, **obras/serviços de características técnicas às do objeto da presente licitação**, descrita na planilha orçamentária, em complexidade igual ou superior, **acompanhada de ART devidamente baixada**, em conformidade com a Resolução nº 1.137/2023.

c.1) Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, este deverá conter a **FIRMA DO SIGNATÁRIO RECONHECIDA EM CARTÓRIO** ou **POSSUIR ASSINATURA ELETRÔNICA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020;

c.2) **O(a) Agente de Contratação, juntamente com a equipe técnica deverá realizar minuciosamente diligência ante os atestados apresentados a fim de verificar a materialidade do documento, bem como se os mesmos são compatíveis e verídicos.**

d) Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) similar/semelhante ao objeto ora licitado, descrita na planilha orçamentária, em complexidade igual ou superior ([art. 67, I e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

#### **10.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**10.4.1.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

**10.4.2.** Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

**10.4.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização.



O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.4.4.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## **10.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**10.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, constando no que couber a descrição AUTOR/RÉU (art. 69, inciso II da Lei Federal 14.133/21).

**10.5.1.1.** A certidão de falência emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, deverá constar AUTOR e RÉU para atestar a inexistência de ações de falência e para cumprimento da lei.

**10.5.1.2.** Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, poderá a pregoeira realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida.

**10.5.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I da Lei Federal 14.133/21).

**10.5.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º da Lei Federal 14.133/21).

**10.5.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- **Índice Liquidez Geral (ILG)** =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
- **Índice Solvência Geral (ISG)** =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e
- **Índice Liquidez Corrente (ILC)** =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

**10.5.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente



(LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

**10.5.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, § 1º da Lei Federal 14.133/21).

**10.5.6.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Justifica-se a exigência dos índices econômicos acima tendo em vista o fato de os serviços demandarem elevado investimento em infraestrutura, equipamentos e mão-de-obra especializada, razão pela qual as licitantes deverão comprovar possuir situação financeira apta a custear os serviços que irão ser futuramente contratados (art. 69, § 1º da Lei Federal 14.133/21).

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.866.851,11 (dois milhões e oitocentos e sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e um reais e onze centavos)**, conforme custos constantes na planilha orçamentária.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tabaporã, na Secretaria Municipal de Educação, sendo:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - UNIDADE: 004  
EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO - SUBFUNÇÃO:  
365 EDUCAÇÃO INFANTIL - PROGRAMA: 0012 EDUCAÇÃO DE  
QUALIDADE PARA TODOS - AÇÃO: 10052 CONSTR AMPL E REFOR DE  
ESCOLA CRECHE – SEDE/DISTRITOS  
ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE: 2.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS -  
EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR  
FONTE 2.575.0000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS E  
INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC. À EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR  
FONTE 1.575.0000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS E  
INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC. À EDUCAÇÃO

## **13. DATA DE FINALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

Tabaporã/MT, em 04 de março de 2026.

## **14. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO PROJETO BÁSICO**

**14.1.** Atesto para os devidos fins que o Projeto Básico foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

**Responsável pela demanda:**



**CRISTIANE ROMAGNA FERREIRA**

Secretária Municipal de Educação

CPF: 024.\*\*\*.\*\*\*-00

**Responsável pela elaboração do Projeto Básico:**

**ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS**

Corpo Técnico do Poder Executivo Municipal

Engenheira Civil – CREA-MT 42161

CPF: 049.\*\*\*.\*\*\*-30

**Responsável pela aprovação/realização dos projetos executivos:**

**WAGNER AP. BATISTA GONZAGA**

Corpo Técnico do Poder Executivo Municipal

Engenheiro Civil – CREA-MT 58943

CPF: 703.\*\*\*.\*\*\*-91

**15. DA COORDENADORIA DO COMPRAS**

**15.1.** Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação, conforme informado pelo Setor Contábil.

**VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA**

Coordenadora de Compras Públicas

CPF: 000.\*\*\*.\*\*\*-05

**16. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE**

**16.1.** Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Aprovado em \_\_\_\_ de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Borchardt – Prefeito Municipal